



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 7.953, DE 2010

Altera o art. 24 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer critérios acerca dos valores mínimos por aluno nos repasses de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) para os estabelecimentos de ensino que atendem alunos com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.24.....

§ 1º A fixação dos valores *per capita* contemplará, diferenciadamente, as escolas que oferecem educação especial de forma inclusiva ou especializada, de modo a assegurar, o adequado atendimento às necessidades dessa modalidade educacional.

§ 2º Os valores referenciais de cálculo para repasses do PDDE considerarão:

I - um valor fixo segundo a natureza da escola e sua localização;

II - um valor variável que considerará as necessidades dos alunos atendidos.

§ 3º Em qualquer hipótese serão equivalentes:

I - os valores fixos das escolas públicas urbanas e privadas beneficentes que ofereçam educação especial e bilíngue de surdos;

II - os valores *per capita* dos alunos da educação especial e bilíngue de surdos oferecida em escolas públicas urbanas e privadas beneficentes.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

Apresentação: 15/10/2025 17:06:25.950 - CE
SBT-A 1 CE => PL 7953/2010

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259616809100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho

